



Assembleia Municipal

Exmo. Senhor Presidente da
Unidade Técnica para a Reorganização
Administrativa do Território
Dr. Manuel Porto
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 117

2012/10/23

**Assunto: - Reorganização Administrativa Territorial Autárquica
Deliberação da Sessão da Assembleia Municipal de 11/10/2012**

Exmo. Senhor,

Em anexo remetemos a V. Exa. certidão da deliberação da sessão de 11 de outubro desta Assembleia Municipal, relativa à oposição à agregação de freguesias do concelho, nos termos do disposto na Lei 22/2012, de 30 de Maio.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia,

(Rui Henrique Alves)

DRHA-EXP300OUT2012*4015

Asssembleia da Câmara Municipal
Expediente
N.º único 447133

MOD_362/01
Praça Municipal
4974-003 Arcos de Valdevez
Tel: 258 520 524
Fax: 258 520 510
E-mail: imgoncalves@cmav.pt



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CERTIDÃO

FERNANDO FERNANDES PEREIRA, PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:

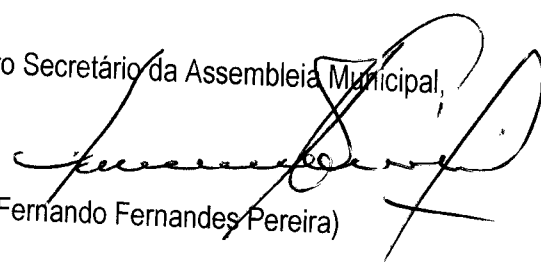
Certifica, narrativamente, e em face do pedido verbal do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, que esta Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada no dia onze de outubro de dois mil e doze, **deliberou, por maioria, com um voto contra e três abstenções, manifestar a sua oposição à agregação de freguesias do concelho, nos termos do disposto na Lei 22/2012, de 30 de maio, com base nas propostas apresentadas pelos Grupos Municipais do PSD, do PS e da CDU e no parecer da Câmara Municipal.**

..... O REFERIDO É VERDADE

A presente deliberação foi aprovada em minuta, por unanimidade, no final da referida reunião.

Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, vinte e três de Outubro de dois mil e doze.

O Primeiro Secretário da Assembleia Municipal,


(Fernando Fernandes Pereira)



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:-----

CERTIFICA, que da acta da reunião ordinária realizada em vinte e cinco de Setembro de dois mil e doze consta a seguinte deliberação: -----

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL
AUTÁRQUICA – EMISSÃO DE PARECER: - Pela Presidência foi apresentado à

Câmara um projecto de parecer, para efeitos de pronúncia da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no nº 2 do artº 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, relativamente à reorganização administrativa das freguesias do concelho, com o seguinte teor: **“REORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO DAS FREGUESIAS DO MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ, NOS TERMOS DA LEI nº 22/2012, DE 30 DE MAIO – PARECER** - Foi publicada a Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, e que implica, no que respeita ao município de Arcos de Valdevez, a agregação de freguesias, com uma redução das mesmas no mínimo de 50% das inseridas em lugar urbano, e de 25% nas restantes, ou seja um total de pelo menos 15 freguesias.-----

A Câmara Municipal de Arcos de Valdevez rejeita a reorganização administrativa territorial autárquica proposta a nível local; afirma a defesa das 51 freguesias do concelho de Arcos de Valdevez, por aquilo que representam para as populações, com reforço das suas competências e meios financeiros, pois, nenhum órgão autárquico foi eleito com o mandato de extinguir freguesias.-----

As freguesias são entidades locais de maior proximidade da população, nomeadamente nas áreas rurais, com população idosa e isolada, sendo, muitas vezes, o presidente da junta de freguesia o primeiro elo de ligação dessa comunidade.-----

O concelho de Arcos de Valdevez não carece desta reforma administrativa, pois a mesma assenta apenas na extinção de freguesias. E, contrariamente ao que se pretende fazer crer, esta reorganização não permitirá alcançar nenhum dos objetivos previstos no artigo 2.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, bem pelo contrário. Com efeito, a reorganização não contribuirá, minimamente, para a promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local, diminuirá, substancialmente, a capacidade de intervenção da Junta de Freguesia, e provocará uma degradação da qualidade dos serviços públicos pela inexistência de proximidade entre as freguesias e as populações.-----

Também, de modo algum será preservada a identidade histórica, cultural e social das comunidades locais com a extinção das freguesias, quando é público e notório que a preservação de tal identidade vem sendo assegurada pelas Juntas e Assembleias de Freguesia.-----

A Câmara Municipal de Arcos de Valdevez reafirma a manutenção das 51 freguesias do concelho exortando a Assembleia Municipal para se associar à Câmara Municipal na defesa da existência das freguesias.-----

Em face do que fica exposto, a Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, para efeitos da pronúncia da Assembleia Municipal, e nos termos do disposto no nº 2 do

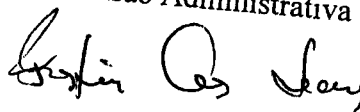
artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, delibera, por unanimidade, emitir parecer desfavorável à reorganização do território das freguesias do município, tal como se encontra configurada na referida Lei.” -----

- **Aprovado, por unanimidade, para efeitos de remessa à Assembleia Municipal, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio.** -----

-----**Está conforme o original**-----

A acta da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, no final da referida reunião, não estando presente o vereador senhor Olegário Gomes Gonçalves. Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em vinte e cinco de Setembro de dois mil e doze.-----

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,



(Dr. Faustino Gomes Soares)